



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**EDITAL N.º 46/2020**

**Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, torna público que, pelo meu Despacho n.º 24/2020/PC-PMR, de 05 de junho de 2020, e considerando a:

1. A declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020;
2. Que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19, exige a manutenção de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS -Cov -2;
3. Que a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19 é fundamental;
4. A evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril e no passado dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID -19;
5. Para o efeito, foram estabelecidas três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020;
6. Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

Pelo exposto, determinei que:

- O serviço de Transporte Urbano do Cartaxo (TUC) retome a circulação;
- Os horários e percursos são os que se estão em vigor e podem ser consultados em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt);
- A lotação máxima permitida é de 12 passageiros, ou seja, 2/3 da capacidade da viatura;
- Os utilizadores do TUC devem, de acordo com a orientação da Direção-geral de Saúde, adotar os seguintes procedimentos:
  - a) Respeitar os circuitos adaptados, normas, medidas de segurança e de higiene recomendadas;
  - b) Garantir individualmente o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos e do distanciamento físico recomendado:
    - i. Desinfetar as mãos antes e depois da utilização de um transporte público;
    - ii. Evitar o contacto manual com as superfícies;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**EDITAL N.º 46/2020**

- iii. Manter o máximo de distância entre os utilizadores do TUC, garantindo o distanciamento físico recomendado entre pessoas, durante o período de espera e de utilização do transporte;
  - iv. Evitar a troca de bens materiais entre trabalhadores e utilizadores (por exemplo, pagamentos com moedas ou notas) e dar preferência ao pagamento eletrónico e sem contacto direto.
- c) Utilizar uma máscara facial, de acordo com a legislação em vigor e a Orientação 019/2020 “*Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde*”, da DGS;
- d) Abster-se de utilizar o transporte, no caso de apresentar sintomas sugestivos de infeção respiratória, excetuando casos urgentes e em circuitos cujo destino são unidades de saúde – caso o faça com sintomas respiratórios, deve utilizar uma máscara cirúrgica e reforçar as medidas acima descritas.

Estas medidas manter-se-ão enquanto decorrer a Situação de Calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19., sendo alteradas em função da adequação que se considerar necessária ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19.

O presente despacho tem efeitos retroativos a 1 de junho de 2020 e revoga o ponto 7 do Despacho n.º 21/2020/PC-PMR, de 4 de maio de 2020.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da autarquia disponível em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Paços do Município, 8 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro